



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.225/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia apresentada pelo Senhor Damião Nunes Viana, pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, contra o prefeito do município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, dando conta de uma construção irregular de uma praça, na localidade Sítio Jerimum, terreno este pertencente à Igreja e sem autorização desta, alegando esbulho possessório, além do emprego de recursos públicos em propriedade particular.

Devidamente notificada, o gestor do município acostou defesa aos autos, conforme Documento TC 53977/20.

Após análise da defesa apresentada, a Auditoria constatou a veracidade da denúncia, uma vez que o próprio defendente não contestou o fato alegado na exordial. Todavia, verificou, através do Documento TC 53977/20, que o denunciante veio aos autos por meio do Ofício nº 12/2020 esclarecendo que após entendimento, a Prefeitura encaminhou expediente informando a desistência de construir a praça objeto da denúncia, pelo que não mais são necessárias as providências requeridas.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do Ministério Público de Contas no parecer oral oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do processo por perda do objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº12.225/20

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB

Gestor: José Airton Pires de Souza

**DENÚNCIA – CONSTRUÇÃO
IRREGULAR DE PRAÇA EM
LOCAL DE TERCEIROS. PELO
ARQUIVAMENTO POR PERDA
DO OBJETO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0127/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 12.225/20, que trata de denúncia apresentada pelo Senhor Damião Nunes Viana, pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, contra o prefeito do município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, dando conta de uma construção irregular de uma praça, na localidade Sítio Jerimum, terreno este pertencente à Igreja e sem autorização desta, alegando esbulho possessório, além do emprego de recursos públicos em propriedade particular, e,

Considerando a desistência da construção da obra por parte do gestor, bem como o reconhecimento por parte do denunciante,

ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda do objeto.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:57



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO